



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO Nº SEI-27/2025**

### **TERMO DE CONTRATO**

**(Processo Administrativo SEI Nº. 24.13.000006654-0)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRM MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.256.879/0001-70, com sede no Edifício Américo Renné Gianetti - Rua dos Timbiras, nº 1200, Bairro Boa Viagem, CEP: 30.140-064, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, conforme ata de eleição e posse dos membros da Diretoria do CRM-MG para o mandato de 01/10/2023 a 31/05/2025, publicada no DOE/MG em 03 de outubro de 2023, e a empresa **MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o n.º 33.224.254/0001-42, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 200, 2º, 6º, 7º, 12º e 16º andares, Bairro Centro, CEP: 30.170-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sr. **CAMILA BARBOSA NEVES**, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.483.686-\*\*, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO** inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.993.766-\*\*, Diretor de Operações, Sr. **MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES** inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.697.076-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do **Processo SEI nº. 24.13.000006654-0, Dispensa nº. 05/2025**, com fulcro no caput do art. 72 e art.75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regido por esta lei e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 11.406/94 e alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e em conformidade com o Ato de Autorização de Compra Direta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados que ocorrerá por preenchimento de postos de serviços do seguimento de apoio administrativo e operacional, visando atender a continuidade do fluxo dos trabalhos executados no âmbito das atividades meio do CRM MG, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste contrato, nos anexos e na proposta da **CONTRATADA**, que integram esse instrumento.

1.2. O parâmetro de medição do serviço é o "posto de serviço".

1.3. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais os seguintes anexos:

1.3.1. Anexo A - Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação;

1.3.2. Anexo B - Planilha de Materiais de Limpeza;

1.3.3. Anexo C - Planilha de Horas Extras;

- 1.3.4. Anexo D - Planilha de Diárias de Viagem;
- 1.3.5. Anexo E - Planilha de Insalubridades;
- 1.3.6. Anexo F - Planilha de Funções Gratificadas;
- 1.3.7. Anexo G - Planilha de Resumo de Valores;
- 1.3.8. Anexo H - Planilha de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual;
- 1.3.9. Anexo I - Planilha de Sindicatos vinculados ao Contrato
- 1.3.10. Anexo J - Planilha de Descritivo de Atribuições;
- 1.3.11. Anexo K - Planilha de Eventos por Posto de Serviço;
- 1.4. Proposta Comercial nº 008/2025.
  - 1.4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.2. O Termo de Referência;
  - 1.4.3. A proposta da contratada; e
  - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

2.1. Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

2.1.1. Gestor – servidor pertencente aos quadros da **CONTRATANTE**, formalmente responsável:

Pela gestão administrativa do objeto contratual;

Pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito da **CONTRATANTE**, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Fiscal – servidor pertencente aos quadros da **CONTRATANTE**, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

**2.2. Valor do Posto de Serviço** – Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição no Anexo A.

**2.3. Reposição de Empregado no posto de serviço:** disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado da **CONTRATANTE** e deve ser realizada de acordo com as regras previstas na proposta, no presente contrato e seus anexos.

**2.4. Provimento de empregado no posto de serviço:** disponibilização definitiva de empregado em posto vago na hipótese em que a **CONTRATANTE** solicitou o preenchimento de vaga disponível em sua cota-parte.

**2.5. Planilha de Preço dos Postos de Serviços e Vale Alimentação:** documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços dos postos de serviço e vale-alimentação, passando a fazer parte integrante do contrato.

**2.6. Substituição de empregado no posto de serviço:** disponibilização temporária de um empregado na ausência por férias e/ou absenteísmo, conforme regras previstas no Anexo A.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **17 de maio de 2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** utilizará mão-de-obra de pessoal, devidamente qualificado, para a prestação dos serviços contratados.

4.2. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as descrições feitas no Anexo I (Descritivo de Atribuições), parte integrante deste instrumento.

4.3. Os serviços relacionados no objeto deste contrato deverão ser executados por pessoal sob inteira responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA**, de acordo com a distribuição, locais e especificações indicadas pela **CONTRATANTE**.

4.4. É expressamente proibido às partes alocar empregados em outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais o empregado foi recrutado, ressalvado o acúmulo de função, que deverá ser autorizado e remunerado na forma das Convenções Coletivas e Acordos Coletivos de Trabalho.

4.5. A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo ao **CONTRATANTE** observar a vedação de contratação de atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da **CONTRATANTE**, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal.

4.6. No decorrer da vigência contratual poderão ser criadas, excluídas ou acrescidas localidades, onde serão prestados os serviços, de acordo com as conveniências da **CONTRATANTE**, obedecido o disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.7. Em caso se acréscimos nas quantidades de posto de serviço, a **CONTRATADA** poderá atender a nova demanda em até 30 (trinta) dias úteis.

4.8. Nos casos de acréscimo de novo posto de serviço não previsto inicialmente em contrato ou nova localidade não prevista inicialmente em contrato, a **CONTRATADA** poderá atender a nova demanda em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

4.9. Caso haja execução de serviços pelo empregado, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho (horas extras), deverá ser observada a regulamentação da **CONTRATADA**.

4.10. A realização de horas-extras além da possibilidade de compensação por meio do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser autorizada pelo Gestor da **CONTRATANTE**.

4.11. Na impossibilidade de compensação das horas extras por meio do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos correspondentes, acrescidos dos adicionais legais e contratuais, a serem apresentados à **CONTRATANTE** incluídos nos Relatórios de Faturamento deste instrumento contratual.

4.12. Por solicitação formal da **CONTRATANTE** será concedido aos empregados da **CONTRATADA**, abrangidos pelo presente Contrato, adiantamento para despesas de viagem e/ou diárias. Os custos decorrentes da viagem serão faturados com vencimento contra apresentação, de acordo com o valor efetivamente despendido, acrescido de taxa de administração e com incidência tributária sobre o faturamento, respeitados os parâmetros e valores vigentes na **CONTRATANTE** e na Norma de Concessão de Diária da **CONTRATADA**.

4.13. Dos insumos para prestação dos serviços:

4.13.1. Todos os empregados cujos postos de serviço dispuserem de previsão para uniformização comparecerão uniformizados;

4.13.2. Os EPIs deverão ser entregues a todos os empregados vinculados aos postos constantes no Anexo A que tiverem previsão para esse item;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços efetivamente prestados a importância mensal estimada, em conjunto, de **R\$447.931,63 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)** com base nos elementos de cálculo constituídos pelos Anexos deste Contrato, correspondendo o valor anual estimado de **R\$5.375.179,61 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme detalhamento abaixo.

POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR TOTAL MENSAL (POSTO DE SERVIÇO + VALE- ALIMENTAÇÃO) * QUANTIDADE	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
ARTÍFICE	2	R\$16.035,30	R\$192.423,60

<b>POSTO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE/ MÊS</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL (POSTO DE SERVIÇO + VALE-ALIMENTAÇÃO) * QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>
ATENDENTE	4	R\$26.348,52	R\$316.182,24
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	R\$26.120,44	R\$313.445,28
COPEIRO	2	R\$9.937,86	R\$119.254,32
ENCARREGADO	2	R\$14.503,54	R\$174.042,48
FAXINEIRO	8	R\$41.739,04	R\$500.868,48
LIMPADOR DE VIDROS	2	R\$10.497,18	R\$125.966,16
MOTORISTA (ACÚMULO)	2	R\$15.299,76	R\$183.597,12
MOTORISTA	8	R\$55.235,60	R\$662.827,20
OPERADOR DE CFTV	1	R\$5.718,18	R\$68.618,16
PORTEIRO	4	R\$31.549,50	R\$378.594,00
RECEPCIONISTA	15	R\$107.263,74	R\$1.287.164,88
SUPERVISOR	1	R\$9.212,05	R\$110.554,60
TELEFONISTA	6	R\$37.257,42	R\$447.089,04
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>	<b>R\$406.718,13</b>	<b>R\$4.880.617,56</b>

<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (ITEM + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO + INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>
DIÁRIA DE VIAGEM	R\$14.160,10	R\$14.160,10	R\$169.921,17

MATERIAL DE LIMPEZA R\$3.037,85 R\$3.037,85 R\$36.454,21

ITEM	VALOR UNITÁRIO (ITEM + ENCARGOS SOCIAIS + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO + INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$10.863,60	R\$10.863,60	R\$130.363,20
HORAS EXTRAS	R\$7.222,64	R\$7.222,64	R\$86.671,63
INSALUBRIDADES	R\$1.482,33	R\$5.929,32	R\$71.151,84

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
POSTO DE SERVIÇO	R\$406.718,13	R\$4.880.617,56
DIÁRIA DE VIAGEM	R\$14.160,10	R\$169.921,17
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$3.037,85	R\$36.454,21
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$10.863,60	R\$130.363,20
HORAS EXTRAS	R\$7.222,64	R\$86.671,63
INSALUBRIDADES	R\$5.929,32	R\$71.151,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$447.931,63</b>	<b>R\$5.375.179,61</b>

5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

5.1.2. A prestação de serviço iniciará em **17 de maio 2025** com os seguintes postos:

POSTO	Quantidade de empregados
Servente de Limpeza - Sede	6
Encarregado	2
Porteiro (jornada 12x36)	2
Vigia noturno (jornada 12x36)	2
Copeiro	2
Recepcionista - Sede	2
Auxiliar Administrativo	2
Atendente	4
Telefonista	6
Motorista	4
Supervisor	1
Manobrista	2

Artífice	1
Limpador de Vidro	1
	<b>37</b>

5.1.3. O posto de Operador de CFTV e de alguns postos listados no subitem 5.1, inclusive quatro postos de Motorista, somente serão solicitados se e quando houver demanda.

5.1.4. Os postos de Recepcionistas das Delegacias Regionais serão solicitados somente após o término do contrato atualmente vigente (início de vigência programada para **12/12/2025**).

**5.2. A taxa de administração será de 15% (quinze inteiros por cento).**

5.3. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta comercial, ressalvadas as alterações previstas nos arts. 92, §4º, II e 130 da Lei Federal 14.133/21, bem como quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

5.4. A Proposta Comercial de nº 008/2025 e seus anexos integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição.

5.5. No valor dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e taxa de administração necessária para o cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5.1. Caso a **CONTRATADA** observe mudanças das condições informadas pelo **CONTRATANTE** no momento da execução dos serviços, o preço será revisto à luz das legislações aplicáveis.

5.6. Os valores devidos à **CONTRATANTE** deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

5.7. O valor correspondente ao vale-alimentação, fornecido a todos os empregados que prestarem serviços em função deste contrato, será incluído em nota fiscal à parte.

5.8. Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do **CONTRATANTE**, com interposição de ação judicial contra a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela **CONTRATADA** os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

5.8.1. A **CONTRATADA** deverá notificar o Gestor, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

5.8.2. Necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE** por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da **CONTRATADA**.

5.8.3. O ressarcimento abrangerá os valores despendidos pela **CONTRATADA** durante todo o processo judicial, tais como custas processuais, honorários de sucumbência, perícias judiciais e o valor quitado ao Reclamante, acrescidos dos tributos referentes ao faturamento.

5.8.4. Para fins de ressarcimento, a **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias para aprovar a emissão do faturamento. Caso não haja manifestação neste prazo, ocorrerá a aprovação tácita e será emitida nota fiscal de faturamento para quitação em até 30 (trinta) dias.

5.9. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

5.10. Nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 14.133/21, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

5.11. As despesas de uniformes, equipamentos de proteção individual, vale-transporte estarão incluídas no valor de cada posto de serviço com incidência de taxa de administração e incidência tributária. Por isso, serão faturados à **CONTRATANTE** na nota fiscal dos serviços executados;

5.12. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes e que forem identificados durante o período de apresentação e negociação desta Proposta Comercial.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos da **CONTRATANTE**, conforme dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor, listadas abaixo.

<b>6.2.2.1.1.33.90.39.037 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>
<b>6.2.2.1.1.33.90.39.38 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL</b>

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, via WEB, no site **www.mgs.srv.br**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

7.2. Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, o Fiscal **terá 03 (três) dias úteis** para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

7.2.1. Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, a **CONTRATADA** terá 02 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo;

7.2.2. Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, o Gestor terá **02 (dois) dias úteis** para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

7.2.3. Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento pelo Gestor, quando houver necessidade de correção, o acerto poderá ser tratado na Nota Fiscal do mês subsequente, a critério da **CONTRATADA**;

7.2.4. Situações excepcionais serão analisadas em comum acordo entre as partes.

7.3. Após o aceite do Gestor, a **CONTRATADA** terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, cujo pagamento é realizado através de boleto bancário, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o qual ficará disponível no endereço eletrônico **www.mgs.srv.br**;

7.3.1. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento do boleto até o prazo de vencimento de que trata o item 7.3;

7.4. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores;

7.5. O faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), quando a alíquota do ISSQN for de 5% (cinco inteiros por cento) vinculada ao código tributário 17.05;

7.6. Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), a **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo do **CONTRATANTE**, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

7.8. As verbas especificadas no Anexo J serão pagas ou restituídas quando da ocorrência do evento, oportunidade em que a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios correspondentes.

7.8.1. Por conveniência da Administração, poderá exigir da **CONTRATADA** documentos comprobatórios dos eventos, conforme previsto nas demais cláusulas do presente contrato.

7.8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com as ausências legais, atestados médicos, auxílios de acidente de trabalho e licenças paternidade, a fim de evitar abatimentos do valor do posto de serviço.

7.8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com as faltas não justificadas, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço.

7.8.4. Os relatórios para cobranças ou abatimentos decorrentes dos eventos previstos nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, serão apresentados em até 60 (sessenta) dias após o mês da ocorrência.

7.9. Após 90 dias da data do vencimento do boleto, sobre as quantias exigíveis não pagas no vencimento pelo CONTRATANTE, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) e a taxa Selic desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, a qual abrange juros e correção monetária, de acordo com a Lei Federal nº 14.905/24;

7.10. Todos os adicionais legais de insalubridade e periculosidade, que forem constatados pela área de Engenharia e Segurança da **CONTRATADA**, serão inseridos em planilha de preços, assim como o adicional noturno e a hora extra noturna de empregados que vierem a trabalhar nesse horário. Essas alterações ensejarão a revisão dos preços desse Contrato, com inserção de nova Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale-alimentação por meio de Termo Aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Os valores previstos no contrato serão alterados segundo os critérios abaixo especificados:

8.1.1. O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração).

8.1.2. A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências

incalculáveis.

8.1.3. Os custos referentes à mão de obra empregada no serviço admitirão a repactuação.

8.1.4. As parcelas referentes à remuneração do pessoal, vale-alimentação, vale-transporte e tributos serão adequadas pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **CONTRATADA**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes, após celebração de aditivo.

8.2. **REPACTUAÇÃO:** tem a finalidade de atualizar valores relativos à mão de obra, tais como salários, vale transporte, vale alimentação, dentre outros;

8.2.1. A repactuação deverá observar o disposto no acordo, na convenção coletiva ou na sentença normativa a que a proposta esteja vinculada;

8.2.2. A repactuação poderá ser realizada por simples apostila, conforme art. 136 da Lei Federal 14.133/21;

8.2.3. O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **CONTRATADA**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos identificados após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação da **CONTRATANTE**;

8.2.4. A **CONTRATADA** deverá requerer a repactuação conforme o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva até a data do encerramento da vigência do Contrato;

8.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

8.3.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.3.2. Em data anterior à do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, ou da sentença normativa, caso esses instrumentos lancem efeitos a data anterior à que foram celebrados ou prolatados. Essa data poderá ser considerada para efeito de reembolso de diferenças devidas e para fins de contagem do prazo para a próxima repactuação;

8.3.3. As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

8.3.4. Caberá à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data, do registro no Ministério do Trabalho e Previdência os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este Contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do Termo Aditivo/Apostila;

8.3.5. O prazo para resposta da **CONTRATANTE** ao pedido de repactuação de preços feito pela **CONTRATADA** será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

8.2.6. O prazo para resposta da **CONTRATANTE** ao pedido de repactuação de preços feito pela **CONTRATADA** será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

8.4. As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades.

8.5. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo, ou ainda decorrente de

legislação ou decisão judicial, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com a Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale Alimentação.

8.6. O item "Acertos Retroativos" será executado para as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's registradas após data de corte do período abrangido no instrumento processual da repactuação e poderá retroagir dependendo da data de retroação dos sindicatos que não compuseram o cálculo da média do posto de serviço para aquele período, podendo ocasionar valores faturados retroativamente em um mesmo período, não havendo duplicidade de faturamento, por se tratar de sindicatos diversos e que compõem a média do posto.

8.7. As parcelas referentes ao vale-transporte deverão ser revistas, considerando as informações presentes nos decretos municipais publicados sobre o tema.

8.8. Os demais custos da contratação poderão ser reajustados pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, caso a vigência seja alterada, vedado o reajuste com periodicidade inferior a um ano.

8.9. **REAJUSTE:** tem a finalidade de atualizar valores previstos no próprio Contrato, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;

8.9.1. Para aplicação do reajuste será adotado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, tomando como referência a data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

8.9.2. A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste poderá ser realizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo ao Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, inciso I.

8.10. Fica resguardado o direito à **CONTRATADA** de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Previdência e que venham a ser registrados após a formalização deste instrumento.

8.11. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** tem a finalidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

8.11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, art. 124, II, 'd';

8.11.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Preço dos Postos de Serviço e Vale alimentação;

8.12. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, repactuação ou reequilíbrio, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas;

8.13. O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia e expressa justificativa de imprescindibilidade da alteração

contratual;

8.14. As partes se comprometem a aprovar e assinar o presente instrumento e a **CONTRATANTE** se compromete a publicar os extratos do presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -**, no prazo legal, a fim de permitir à **CONTRATADA** a execução contratual conforme pactuado no contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Manter representante para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **CONTRATADA**, limitadas às condições estabelecidas no presente contrato;

9.1.2. Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na Cláusula Sétima, por meio dos Fiscais e do Gestor;

9.1.3. Preparar e instruir o processo de pagamento das notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, de forma que pagamento seja feito impreterivelmente na data especificada na Cláusula Sétima, caso o pagamento seja feito de forma coletiva, ou seja várias notas com uma única ordem de pagamento, enviar à **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento, cópia da ordem de pagamento com a relação das Notas Fiscais pagas;

9.1.4. Notificar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual para a devida correção, por meio do Gestor, garantido o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**;

9.1.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções das inconformidades notificadas, contados a partir do recebimento da notificação, e desde que tenha sido concedido o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

9.1.6. Impedir o início da prestação dos serviços de pessoa não identificada pela carta de apresentação, a ser encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes;

9.1.7. Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 da ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no Art. 482 da CLT.

9.1.8. Garantir as condições de segurança, higiene, e salubridade aos empregados da **CONTRATADA**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5ºA, § 3º da Lei Federal nº 6.019/74;

9.1.9. Proporcionar ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.1.10. Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

9.1.11. Informar à **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras e zelar

pelo correto registro de frequência dos empregados, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de arcar com os custos acrescidos dos encargos sociais, taxa de administração e incidência tributária sobre o faturamento;

9.1.12. Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das faturas de prestação de serviços da **CONTRATADA**, conforme determina o artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal 9.711/98 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Previdência;

9.1.13. Encaminhar à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das faturas e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

9.1.14. Encaminhar à **CONTRATADA** o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente dos rendimentos na forma da legislação específica;

9.1.15. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste contrato, quando essa redução for superior a 10 (dez) empregados;

9.1.16. Gerir o objeto contratual na função de gestor e fiscal das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;

9.1.17. Formalizar os termos aditivos e termos de apostilamento;

9.1.18. Aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.19. Restabelecer à **CONTRATADA** o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação de comum acordo entre as partes, conforme o que é previsto em lei e estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;

9.1.20. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção ou a não intenção de prorrogar a vigência do instrumento, por meio do Gestor;

9.1.21. Enviar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias corridos** da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **CONTRATADA**, por meio do Gestor;

9.1.22. Ressarcir à **CONTRATADA** os ônus decorrentes de ações trabalhistas, acrescidos de taxa de administração e encargos tributários, nos casos em que houver acidentes de trabalho caracterizados como TÍPICOS, ocorridos com os empregados da **CONTRATADA** durante a prestação de serviços à **CONTRATANTE** em suas dependências ou instalações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ressarcimento relativo a acidentes de trabalho será devido nos casos em que, após a conclusão da investigação técnica realizada por profissionais integrantes do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho) da **CONTRATADA** em conjunto com representantes da **CONTRATANTE**, ficar constatado que o sinistro teve como causa ação ou omissão que caracterizou negligência da **CONTRATANTE** na formulação de ordens ínvias que propiciaram exposição desnecessária dos empregados da **CONTRATADA** ao risco de acidente, sobretudo aos RISCOS avaliados como CRÍTICOS, seja na utilização de máquinas, equipamentos e/ou ferramentas defeituosas ou inadequadas à execução dos serviços e fornecidas pela **CONTRATANTE**.

9.1.23. Nos termos do art.5º-A, § 1ª Lei Federal nº 6.019/74, é vedada a **CONTRATANTE** alocar

os empregados da **CONTRATADA** em atividades distintas daquelas que foram objeto do Contrato de prestação de serviços, ou seja, é vedado o desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**;

9.1.24. Encaminhar à **CONTRATADA** as Notificações de Autuação de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Trânsito, acompanhadas da identificação do motorista responsável e cópia do controle de entrada e saída do veículo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento do prazo para defesa, salvo se a notificação for recebida pela **CONTRATANTE** com atraso, desde que comprovado, sob pena de arcar com o valor da multa correspondente;

9.1.25. É obrigação da **CONTRATANTE** entregar formalmente à **CONTRATADA** junto da Notificação de Penalidade de Trânsito cópia do formulário de identificação do condutor infrator (FICI) entregue ao órgão de trânsito competente na época de sua elaboração, conforme norma do CONTRAN.

## **9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1. Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

9.2.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

9.2.3. Responder pelos danos causados a **CONTRATANTE**, se comprovado o dolo do empregado da **CONTRATADA**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **CONTRATADA**, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.2.4. Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

9.2.5. Arcar com todos os encargos legais relativos à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho e outras correlatas, em relação a sua mão de obra envolvida na execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.2.6. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços de forma a garantir a melhor qualidade dos mesmos;

9.2.7. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATANTE** dar ciência formal destes regulamentos aos empregados da **CONTRATADA**;

9.2.8. Zelar pela disciplina dos seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

9.2.8.1. É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;

9.2.8.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências da **CONTRATANTE** no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;

9.2.8.3. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.2.9. Responsabilizar-se pela orientação aos empregados sobre o dever de não violação do sigilo de documentos e assuntos da **CONTRATANTE** colocados ao alcance dos empregados, cabendo ao agente público da **CONTRATANTE** tomar as providências cabíveis quanto à guarda de documentos considerados sigilosos;

9.2.10. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho e Previdência, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando a **CONTRATANTE** para proceder às adequações nas instalações, caso necessário, após processo administrativo em que assegurada o contraditório e ampla defesa;

9.2.11. Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora.

9.2.12. Destacar nas faturas de prestação de serviços o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze inteiros por cento), conforme preceitua o artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 alterada pela Lei Federal nº 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Previdência;

9.2.13. Fornecer para a prestação dos serviços apenas os itens cotados e precificados nos anexos deste Contrato;

9.2.14. Enviar ao Gestor, em até 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência prevista no contrato, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;

9.2.15. Enviar ao Gestor o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **CONTRATADA**, em até 12 (doze) dias úteis após o seu recebimento, desde que não haja inconsistência técnica ou jurídica a ser sanada, para registro e publicação;

9.2.16. Fornecer até o último dia do mês em curso os vales-transporte e vales-alimentação na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal, salvo o fornecimento de vale alimentação a empregado que cumpre a jornada de 12 x 36 horas, que recebe vale-alimentação para todos os dias úteis do mês;

9.2.17. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que caracterize desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

9.2.18. Realizar o pagamento dos encargos sociais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, ressalvadas as retenções cuja obrigação seja da **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal 14.133/21:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

10.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.1.6. devolução da garantia, se houver;

10.1.7. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.1.8. pagamento do custo da desmobilização.

10.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.9.1.1. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.9.1.2. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.9.1.3. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.9.1.5. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

10.1.9.1.6. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, observadas as normas específicas aplicáveis à CONTRATADA na condição de empresa pública.

10.1.10. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.1.10.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

10.1.10.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.1.10.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.1.10.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.1.11. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 10.1.10.2, 10.1.10.3 e 10.1.10.4 do subitem 10.1.10 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

10.1.11.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.1.11.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de **CONTRATANTE** reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.1.1. As partes se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados com propósitos legítimos.

11.2. Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do contrato em questão, as PARTES assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

11.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do Contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

11.4. As PARTES deverão utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e /ou tratativa não autorizada.

11.5. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores e/ou servidores aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à PARTE e/ou pessoa prejudicada, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

11.7. As PARTES deverão notificar formalmente umas às outras, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

**Parágrafo Único:** Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.9. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o

contraditório e a ampla defesa.

11.10. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **advertência escrita** - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas;

12.1.2. **multa**, observado o limite máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados;

12.1.3. **impedimento de licitar e contratar**;

12.1.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12.4. *Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.*

12.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, *aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>)*, para todas as penalidades.

12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigentes e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei.

13.2. As PARTES declaram que observarão as condições previstas no Código de Conduta e

Integridade e na Política Anticorrupção da MGS, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste Contrato e em serviços dele decorrentes, inclusive no que tange à obrigação de afastar conflito de interesses, devendo as PARTES se abster de praticar qualquer ato ou omissão que seja ofensivo e/ou contrário à imagem da destas e de seus representantes;

13.3. As PARTES declaram, por si e por seus representantes, que estão cientes dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada Lei, de forma a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiverem conhecimento.

13.4. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se às PARTES o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a comprovação de que tenham efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. É vedada às partes a divulgação a terceiros de qualquer dado relativo à presente contratação, salvo observado o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, na Lei 12.257/2011, as publicações de caráter legal e exigência judicial.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO**

16.1. É vedada execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, e de posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública, salvo se a seleção do empregado tiver sido precedida de processo seletivo público, realizado pela empresa terceirizada, e não seja caracterizado ajuste prévio entre as partes para a contratação do empregado, conforme Inciso IV, Art. I, do Decreto nº 48.021/2020.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS**

18.1. A **CONTRATANTE** ressarcirá à **CONTRATADA** os valores decorrentes de condenações em ações judiciais contra a MGS com pleito de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, inerentes às relações de emprego abrangidas por este Contrato, nos termos do previsto no art. 5º-A da Lei Federal nº 6.019/74.

18.2. O ressarcimento abrangerá os valores despendidos pela **CONTRATADA** durante todo o processo judicial, tais como custas processuais, honorários de sucumbência, perícias judiciais e o valor quitado ao reclamante, acrescidos dos tributos referentes ao faturamento

18.3. Para fins de ressarcimento, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, da cobrança disposta, acompanhada de cópia integral do processo judicial (por meio eletrônico), tendo o **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias para aprovar a emissão do faturamento. Caso não haja manifestação neste prazo, ocorrerá a aprovação tácita e será emitida nota fiscal de faturamento para quitação em até 30 (trinta) dias.

18.4. Poderá também, mediante prévio ajuste entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ser encerrado o processo judicial por acordo com o reclamante em qualquer fase da ação, sendo que o fluxo de faturamento seguirá os trâmites previstos nos subitens 18.1.1 e 18.1.2 desta Cláusula.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

### **CONS. RICARDO HERNANE LACERDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente do CRMMG

pela **CONTRATANTE**

### **MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES**

Diretor de Operações

### **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO**

Diretor Administrativo e Financeiro

### **CAMILA BARBOSA NEVES**

Diretora-Presidente

pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Presidente do CRM-MG**, em 29/04/2025, às 19:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 13:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 14:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 12:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Marcena Cardoso, Analista de Departamento Pessoal e Contábil**, em 06/05/2025, às 14:22, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Batista de Souza Brandão, Ouvidor(a) do CRM-MG**, em 06/05/2025, às 15:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2420176** e o código CRC **34B99FC8**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000006654-0 | data de inclusão: 28/04/2025